

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 768 DE 03 DE MAIO DE 2019

REVOGA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 726/2018, E REGULAMENTA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº E-21/ 001.080 /2019,

CONSIDERANDO:

- que a ordem pública, a paz social e a dignidade humana são bens maiores a serem tutelados pelo Estado;
- a necessidade de estabelecer normas específicas, para o aprimoramento do Sistema Penitenciário para presos que exigem acautelamento de segurança diferenciada; e
- a necessidade de atualização das normas para ingresso e reingresso de presos, visando a atender à política penitenciária implementada no Estado do Rio de Janeiro, quanto à manutenção da custódia de acautelados que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - A Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino destina-se:

- a) aos presos condenados e provisórios;
- b) ao cumprimento de regime disciplinar diferenciado (RDD);

- c) aos presos que regressarem de penitenciárias federais;
- d) aos presos oriundos de outra Unidade da Federação que necessitem de acautelamento para apresentação em Juízo;
- e) aos presos submetidos a procedimento administrativo disciplinar instaurado para transgressões disciplinares;

Art. 2º - A inclusão do preso na unidade dar-se-á por ordem do Subsecretário de Gestão Operacional, ou por determinação Judicial.

§1º - A efetiva inclusão do preso na unidade ocorrerá somente após a conferência das documentações regulamentares de ingresso de presos.

§2º - Os presos que ingressarem por transgressão disciplinar, além da documentação regulamentar, deverá conter cópia da parte disciplinar com determinação de isolamento preventivo de 10 dias da direção de origem.

§ 3º - A unidade de origem tem 30 dias, a contar da data da parte disciplinar para a conclusão da CTC e, se for o caso, o pedido de inclusão do preso no RDD ao juízo competente.

Art. 3º - Ao ingressar o preso permanecerá recolhido em cela individual, em submissão ao período probatório, com isolamento em sua cela por até 10 (dez) dias consecutivos, para elaboração do programa individualizador de penas pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 8.897/86, e, para conhecimento de todas as turmas.

Art. 4º - Todo preso permanecerá recolhido em cela individual, com direito a saída da mesma por 03 (três) horas diárias, sendo autorizado, gradativamente, o aumento por até no máximo 6 (seis) horas, desde que atendendo o que dispõe o regimento interno da UP.

Art. 5º - A assistência material observará o que dispõe a Lei da Execução Penal, compreendendo:

- a) alimentação composta de café da manhã, almoço, jantar e ceia, obedecendo rigorosamente à qualidade no asseio, ao paladar e a temperatura; vedados seu preparo dentro de galerias e celas;
- b) uniforme, materiais pessoais, materiais de higiene e limpeza, de uso obrigatório, fornecido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP.

Art. 6º - O fornecimento de produtos e objetos, referidos no artigo anterior, observará o seguinte procedimento:

- a) a solicitação de qualquer material não permitido no regulamento Interno da Unidade, será avaliado pelo Diretor;
- b) os comprovantes de solicitação e entrega serão arquivados em pastas individuais, sob a responsabilidade do Chefe da Seção de Custódia, para devida prestação de contas, quando necessária;
- c) na ausência dos materiais fornecidos pela SEAP, após requisição, poderá ser fornecido uma única vez ao mês, desde que autorizada e fundamentada pelo diretor da Unidade Prisional.

Art. 7º - Não será permitida a eletricidade no interior das celas, materiais elétricos e eletrônicos de quaisquer espécies, assim como, quaisquer objetos que coloquem em risco a segurança do indivíduo e da unidade prisional.

Art. 8º - A higiene pessoal, compreendendo o corte de cabelo e barba, será normatizada pelo Diretor, com indicação de dia, hora, local e providências relacionadas ao material indispensável para tal fim, em Regime Interno.

Art. 9º - As assistências médicas, farmacêuticas e odontológicas serão, prestados por pessoal técnico especializado, seguindo determinações da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação de emergência médica, o profissional virá até a Penitenciária e dará os primeiros socorros, onde avaliará a necessidade de transferência do preso ao Hospital, que antes de sua saída da UP, deverá ser informada ao Diretor.

Art. 10 - Aos presos que não tenham advogados constituídos será prestada Assistência Jurídica na forma prevista em Lei.

Art. 11 - Cada preso terá direito a entrevista pessoal e reservada com um único advogado, devidamente comprovado vínculo jurídico, previamente agendada, ficando a mesma condicionada a disponibilidade de horário, sem prejuízo da disciplina e segurança do Estabelecimento.

§1º - O agendamento deverá ser feito mediante requerimento à direção da unidade, que designará data, horário e local, para atendimento, sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 10h 30 min. e 16h, no máximo de 20 min. por preso, a partir do décimo dia subsequente. O local designado deverá evitar o contato físico entre advogado e preso.

§2º - Excetua-se da regra do caput, o agendamento da primeira entrevista, para fins de assinatura de procuração ou mesmo avaliação de causa, ou, em caso de urgência, sujeito a prazos fatais, bem como os casos de chamamento a juízo, como citações, notificações e intimações.

§3º - Entrevistas fora das regras, previstas neste artigo, somente serão permitidas, mediante expressa autorização do Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional.

Art. 12 - A assistência religiosa será prestada nos diferentes credos, atendendo à confissão religiosa e à opção do interno, que a manifestará, quando do ingresso na unidade ou em outra oportunidade, quando dela necessitar, respeitadas as exigências da ordem pública e das normas disciplinares carcerárias.

Art. 13 - O Diretor do Estabelecimento, através do Serviço de Assistência Social, encaminhará à Coordenação de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a solicitação do número suficiente de agentes religiosos, conforme opções manifestadas pelos internos, e só será permitido o ingresso, daqueles especialmente credenciado para a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino.

Art. 14 - A assistência religiosa será semanal, em local e horário a ser definido em Regime Interno.

Art. 15 - A assistência social será prestada por Assistente Social da unidade, sob a orientação técnica da Coordenação de Serviço Social da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 16 - As atividades recreativas serão permitidas em local específico e em horário determinado em Regime Interno.

Art. 17 - Os presos terão direito à audiência com o Diretor, conforme estabelecido em Regime Interno.

Art. 18 - Toda comunicação externa, após avaliação da Direção, poderá ser concedida, desde que não comprometa a moral, os bons costumes, a preservação da segurança da unidade e a finalidade da pena.

Parágrafo Único – A correspondência será submetida a exame prévio com o único objetivo de resguardar a moral, os bons costumes e a preservação da Segurança da Unidade.

Art. 19 - O preso só poderá ser visitado por pai, mãe, cônjuge ou companheira e filhos:

a) os presos que cumprem pena na unidade poderão receber visitas social até o limite de duas pessoas, em pátio com contato pessoal, por período máximo de 2h.

b) os presos que cumprem RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) poderão receber a visita social de uma única pessoa, em parlatório, separado por vidro, garantindo-se a comunicação por meio de interfone, sem contato pessoal, por período máximo de 1h.

Parágrafo Único - As visitas sociais deverão ter agendamento prévio com a direção da unidade, semanalmente, em dias úteis, após credenciamento na SEAP.

Art. 20 - Os visitantes deverão adotar comportamento adequado ao estabelecimento, podendo ser interrompida ou suspensa a visita, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I. fundada suspeita de utilização de linguagem cifrada ou ocultação de itens vedados durante a visitação;
- II. não observância das regras de segurança, dentre as quais a proibição de insinuações e conversas privadas com servidores e prestadores de serviço;
- III. manifestação espontânea do próprio preso ou do visitante solicitando a interrupção ou a suspensão da visita;
- IV. prática de ato obsceno.

Parágrafo Único - Na hipótese de visita de crianças, será permitida a posse de alimentos e itens de higiene previsto em regimento interno, desde que previamente autorizado pelo diretor da unidade.

Art. 21 - A direção da unidade compete definir a organização da rotina carcerária de forma a permitir que os demais agendamentos não coincidam com os atendimentos em parlatório.

Art. 22 - É vedada a visita íntima na unidade prisional.

Art. 23 - A Seção de Custódia receberá em depósito, mediante recibo, qualquer objeto que o interno tenha em sua posse, ao ingressar na Unidade.

§1º - A Seção de Custódia manterá devidamente arquivada as cópias dos recibos dos bens referidos neste artigo e dará ciência ao interno dos bens que lhe venham a ser destinados.

§2º - Em nenhuma hipótese serão custodiados bens e objetos de considerável valor, que ficarão retidos para entrega à pessoa indicada pelo interno.

§3º - Os objetos e materiais que os presos poderão possuir, serão disciplinados através do Regime Interno da Unidade.

§ 4º - É vedado o recebimento de custódia na unidade, sendo autorizado o recebimento de SEDEX, uma única vez ao mês, conforme Regimento Interno.

Art. 24 - Somente poderão ingressar na unidade, os servidores lotados e que estejam em serviço, ou qualquer outro, desde que autorizado pelo Diretor.

Art. 25 - A Saída do interno da unidade só se dará nos casos previstos em lei e, qualquer situação, só será permitida, mediante escolta a ser realizada pelo Grupo de Serviço de Escolta do Serviço de Operações Externas (SOE/GSE) e por determinação escrita do Diretor, do Subdiretor, Coordenador de Gerenciamento ou do Superintendente de segurança.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, ouvindo o Diretor do Estabelecimento.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEAP nº 726/2018.

Rio de Janeiro, 03 maio de 2019

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária